



## DESPACHOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/000071-CGJ/AM**  
**ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição**

**DESPACHO-OFÍCIO N.º 0823/2020-GABPRES**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a servidora **Aurilene Zaú Mafra**, Analista Judiciário (Oficiala de Justiça Avaliadora, lotada na Coordenadoria de Central de Mandados e Cartas Precatórias, requer a averbação de tempo de contribuição, conforme certidão expedida pelo INSS constante às fls. 02/03.

Às fls. 05/06, a Divisão de Pessoal prestou informações acerca dos assentamentos funcionais da servidora na qual foi nomeada pelo Ato n.º 0247/95, de 08/08/1995, para exercer o cargo de Cargo de Oficial de Justiça Avaliador da Capital, tendo assumido suas funções em 24/08/1995.

Atualmente exerce o cargo de Analista Judiciário, conforme Portaria n.º 325/2015 de 02/03/2015.

Informa ainda que nos assentamentos funcionais da servidora não consta nenhum tempo de serviço averbado.

Às fls. 10/13, consta Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração opinando de forma parcialmente favorável ao pedido de averbação de tempo de contribuição.

É o relato sucinto.

Decido. Destarte, o disposto está previsto no inciso XXIII, do art. 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23/01/1997, que elucida as atribuições deste Presidente, no qual consta o tempo de serviço e acréscimos constitucionais.

A Requerente acostou certidão de Tempo de Contribuição, às fls. 02/03, emitida pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS.

Da análise da mencionada certidão, foi verificada a concomitância entre o período trabalhado na Fundação Centro de Apoio ao Distrito Agropecuário e a data de seu ingresso no Poder Judiciário, em 24/08/1995, devendo ser computado tão somente o tempo de contribuição de 01/09/1993 a 23/08/1995, correspondente a 01 ano, 11 meses e 22 dias.

Tal período não pode ser contado concomitantemente por absoluta restrição inserta na Lei n.º 1.762/1986, in verbis:

Art. 61. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrente e simultaneamente em dois ou mais cargos ou funções da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios, Municípios e Autarquias.

Os demais períodos computados serão averbados em sua integralidade devido à ausência de concomitância entre eles.

Nesse panorama, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, às fls. 10/13, por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR PARCIALMENTE o presente pedido de averbação do tempo de contribuição, devendo a Divisão de Pessoal averbar o total de 2.340 (dois mil trezentos e quarenta) dias, correspondente a 06 anos, 05 meses e 01 dia, nos assentamentos funcionais da servidora deste Poder Aurilene Zaú Mafra**, nos termos do art. 70, XXIII da Lei Complementar n.º 17/97.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 03 de março de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
 Presidente do TJ/AM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/004857-TJAM.**  
**ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição.**

**DESPACHO-OFÍCIO N.º 892/2020 – GABPRES.**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual o servidor **EUDER JAMES SOARES DA SILVA**, Auxiliar Judiciário, lotado na 17.ª Vara Cível da Capital, requer averbação de tempo de contribuição, em conformidade com a certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de fls. 02/05.

Às fls. 09/10, a Divisão de Pessoal deste Poder informou acerca de seus assentamentos funcionais, tendo o mesmo ingressado em caráter efetivo neste Poder, para exercer o cargo de agente judiciário, hoje auxiliar judiciário, através do Ato n.º 806/2007, de 24/05/2007, assumindo suas funções em 22.06.2007.

Às fls.15/18, Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração deste Poder opinou de forma favorável ao pedido de averbação do referido tempo de contribuição, devendo a Divisão de Pessoal proceder à indispensável averbação do total de 7.761 (Sete mil, setecentos e sessenta e um) dias, equivalentes a 21 (vinte e um) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias, para os fins de direito, nos assentamentos funcionais do servidor **EUDER JAMES SOARES DA SILVA**, Auxiliar Judiciário, lotado na 17.ª Vara Cível da Capital.

É o relatório. Decido.

Conforme o ordenamento jurídico vigente, desde a edição da Emenda Constitucional n.º 20/98, o regime de previdência social passou a ser de caráter contributivo (caput do art.201, CF/88), sendo que o art. 201, § 9.º, da CR/88 preceitua que o tempo de contribuição na atividade pública ou privada será contado para efeito de aposentadoria e, sendo diversos regimes de previdência social, serão esses compensados financeiramente, conforme critérios estabelecidos em lei, o que acontece no momento da aposentadoria do servidor.

Nos presentes autos, observo que o requerente acostou certidão emitida pelo pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, às fls. 02/05.

Nesse panorama, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, às fls. 15/18, por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR o presente pedido de averbação do tempo de contribuição, devendo a Divisão de Pessoal averbar o total de 7.761 (Sete mil, setecentos e sessenta e um) dias, equivalentes a 21 (vinte e um) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias, para os fins de direito, nos assentamentos funcionais do servidor EUDER JAMES SOARES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, lotado na 17.ª Vara Cível da Capital**, nos termos do art. 70, XXIII da Lei Complementar n.º 17/97.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 09 de março de 2020

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**  
 Presidente do TJAM

## AVISOS DE LICITAÇÕES

**COMUNICADO N.º 005/2020**

**TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para execução de nova fossa e sumidouro para o descarte dos efluentes do Fórum Desembargador Mário Verçosa.



O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público a todos os licitantes e demais interessados, consoante estabelece o art. 43, I da Lei 8.666/93, a **continuação da TOMADA DE PREÇO nº 001/2020, com Abertura dos Envelopes de Habilitação**, a ser realizada no dia **16/03/2020, às 09:00h (horário Manaus)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM. CEP: 69060-000.

Manaus, 09 de março de 2020.

**Elízia Mara Costa Israel**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 017/2020 – DVCC/TJ

**1.ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 004/2017-FUNJEAM.

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2019/25996-TJ.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2020.

**4. PARTÍCIPES:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa MCM TECNOLOGIA LTDA.

**5. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 004/2017-FUNJEAM pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de links de fibra óptica, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como a identificação e a recuperação dos cabeamentos ópticos interno e externo das unidades do CONTRATANTE nos segmentos conectados à Sede (Edifício Arnoldo Péres).

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7. VALOR:** O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), correspondendo ao pagamento mensal no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) referentes à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

**8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904008, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2020NE00219 de 11/02/2020, no valor de R\$ 87.833,33 (Oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional) a dezembro de 2020, ficando o restante a ser empenhado no período correspondente.

**9. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 004/2017-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 21 de fevereiro de 2020.

Manaus, 17 de fevereiro de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

### EXTRATO Nº 018/2020 – DVCC/TJ

**1.ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 007/2015-FUNJEAM.

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2019/32557-TJ.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2020.

**4. PARTÍCIPES:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa CLARO S.A..

**5. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, do Contrato Administrativo nº 007/2015-FUNJEAM, relativo à prestação, de forma contínua, dos serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das Unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM, assim como para interligação com o CENSIPAM em Brasília.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57 § 4º da Lei n.º 8.666/93.

**7. VALOR:** O valor do presente Termo Aditivo corresponde ao valor mensal de R\$ 55.765,08 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 334.590,48 (Trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

**8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904004, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2020NE00218, de 11/02/2020, no valor de R\$ 334.590,48 (Trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

**9. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 007/2015-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 20 de fevereiro de 2020.

Manaus, 17 de fevereiro de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

### EXTRATO Nº 024/2020 – DVCC/TJ

**1.ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2020-TJ;

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/003849-TJ;

**3.DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2020;

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Força Tarefa Logística Humanitária - Operação Acolhida e a Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda.;

**5.OBJETO:** Conjugação de esforços com vistas à **disponibilização**, por parte da Força Tarefa Logística Humanitária - Operação Acolhida, de espaço físico destinado a instalação de uma Unidade Judiciária descentralizada e transitória do TJ/AM na sede do Posto de Interiorização e Triagem - PI TRIG, localizado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Torquato Tapajós, n.º 1047, Bairro da Paz, bem como a disponibilização, por parte da Faculdade Estácio, de acadêmicos do curso de Direito, para atuarem no supramencionado posto de forma voluntária e sem ônus financeiro e/ou vínculo de qualquer natureza com os partícipes, sob a coordenação conjunta da Instituição de Ensino;

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 116, "caput", da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1.º, § 2.º, da Lei nº 11.788/2008;

**7.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes, cabendo a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente;